

O COMBATE Nº 24, de 29 de junho de 1952

LEI n. 171

de 17 de Junho de 1952.

Dispõe sobre plano de arruamento de terrenos do Município e abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o plano de urbanização, arruamento e loteamento (primeira série) de terrenos do patrimônio municipal adjacentes ao antigo hospital de isolamento, de acordo com a planta respectiva, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - Para atender às despesas de organização do plano, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um crédito especial de trinta mil cruzeiros (cr\$ 30.000,00), subordinado à seguinte codificação:

O Administração Geral - 8 Serviço de Patrimonio

6 despesas diversas

5 Diversos cr\$ 30.000,00

Artigo 3.º - Fica autorizada anulação parcial da seguinte dotação de orçamento em curso:

7 0 0 0 - Pessoal permanente cr\$ 30.000,00

Artigo 4.º - O crédito previsto no artigo 2.º será coberto com recursos provenientes da anulação autorizado no artigo 3.º.

Artigo 5.º - Esta lei entrará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 17 de Junho de 1952

a) Antonio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente.

Proc. n.º 152-D